



CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ  
ADVOGADO - OAB/SC 32060

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

PROCOLO Nº 448/2014  
DATA: 06/08/2014  
Mairley Are Kumano

**CERTAME LICITATÓRIO Nº. 044/2014**

**L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 15.345.797/0001-36, estabelecida comercialmente na Rua João Pessoa, nº. 685, térreo, Bairro São José, no Município de Pinhalzinho/SC, através de seu procurado *in-fine* assinado, que recebe intimações em seu escritório profissional situado na Avenida Recife, nº. 1520, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, vem perante Vossa Excelência interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que a inabilitou do referido certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **I – SÍNTESE DOS FATOS:**

O Município de Água Doce, visando a mudança de padronização e ampliação das instalações elétricas e Execução de Projeto de regularização do Preventivo Contra Incêndio do Centro Educacional Municipal Frei Silvano, deu inicio, na modalidade de tomada de preço, do processo licitatório nº. 044/2014.

Consta do referido edital, que até o dia 29/07/2014 às 13:30 horas, as empresas interessadas deveriam entregar os envelopes contendo a documentação de



CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ  
ADVOGADO - OAB/SC 32060

habilitação e outro contendo a proposta de preços junto ao Departamento de Compras do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal.

No dia e hora supra citado as seguintes empresas realizaram o credenciamento para participar do referido certame: 1) L E Z Comércio e Instalações Elétricas Ltda ME; 2) Quark Engenharia Ltda EPP; 3) Filgueiras e Goulart Ltda ME; e 4) Luzerna Instalações Elétricas Ltda, conforme se constata da ata de recebimento e abertura de documentação nº. 48/2014 (sequencia:1).

Ato contínuo (transcrito no mesmo documento acima), foram abertos os envelopes dos proponentes, e realizados os seguintes questionamentos: *“PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA E SUSTENTADOS PELOS DEMAIS PRESENTES: QUESTIONOU QUE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PODERIA SER FEITA SOMENTE ATÉ O DIA ANTERIOR, CONFORME ITEM 4.2 DO EDITAL, SENDO QUE A EMPRESA FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME ANTENTICOU DOCUMENTOS NO DIA DO CERTAME, TAMBÉM ESTA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1.4 ALÍNEA E DO EDITAL; A EMPRESA LUZERMA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DOS SÓCIOS CONFORME EXIGIDO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A; E A EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO DE UM DOS SÓCIOS TAMBÉM FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A DO EDITAL. EM VIRTUDE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECIDE ABRIR DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS DÚVIDAS LEVANTADAS E POSTERIORMENTE PROFERIR O RESULTADOS DA HABILITAÇÃO.”* (grifei).

Após suspender o certame para apuração das impugnações, pela Comissão de Licitação, foi proferido o seguinte julgamento: *“APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPONENTES E CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECIDE: HABILITAR A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP POR ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL; INABILITAR A EMPRESA FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME POR NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE*



CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ  
ADVOGADO - OAB/SC 32060

*VISITA E CONHECIMENTO AOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.4.1 ALÍNEA "E" DO EDITAL E POR APRESENTAR DOCUMENTOS AUTENTICADOS NO DIA DA ABERTURA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ITEM 4.2 DO EDITAL; INABILITAR A EMPRESA LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA POR NÃO APRESENTAR CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A" DO EDITAL; E INABILITAR A EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA POR NÃO APRESENTAR CÉDULA DE IDENTIDADE DE TODOS OS SÓCIOS, APRESENTANDO O DOCUMENTO DE APENAS UM SÓCIO, SEM MAIS NADA A TRATAR LAVRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO E DEMAIS MEMBROS PRESENTES A REUNIÃO DE JULGAMENTO. FICA MARCADA NOVA DATA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA DIA 08/08/2014 ÀS 14H00", conforme ata nº 50/2014 (sequencia:2).*  
(o grifo é meu).

Ou seja, conforme se infere, a empresa Recorrente fora inabilitada por não apresentar cópia dos documentos pessoais de um dos sócios.

## **II – AS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO/HABILITAÇÃO DA RECORRENTE:**

Senhor Julgador, em que pese a decisão de inabilitação da empresa Recorrente estar fundamentada na não apresentação dos documentos pessoais de apenas um sócio, no caso em apreço a mesma não poderia ter sido eliminada do certame licitatório.

Explicamos:

Inicialmente, importante deixar consignado que conforme se observa da primeira alteração contratual da empresa Recorrente (anexa), o sócio que compareceu no certame licitatório (Edson) possui 70% (setenta por cento) do capital social da referida empresa, enquanto Amilton (seu irmão), possui 30% (trinta por cento).

Não mais importante destacar, que conforme se se infere da cláusula terceira do referido instrumento, embora a administração será exercida por ambos, estes **“assinam isoladamente com poderes e atribuições autorizados ao uso do nome empresarial, ...”** ou seja: independe da anuência um do outro.

Quanto ao caso em apreço, embora o edital que rege o certame licitatório traz a obrigatoriedade da apresentação de cópia dos documentos pessoais de todos os sócios (item 5.1.1, alínea ‘a’), a exigência de tal documentos no ato da habilitação é desnecessária e fere o princípio da razoabilidade.

Cumprido ressaltar que os documentos exigidos pela Lei de Licitações (8.666/93) são os seguintes:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

**III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:


I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (grifei)

Senhor Julgador, a exigência da apresentação da carteira de identidade





CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ  
ADVOGADO - OAB/SC 32060

prevista no inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93 é tão somente para no caso do proponente ser pessoa física, bem como, no caso do proponente ser pessoa jurídica, como no caso em apreço, aplica-se o disposto no inciso III e IV do mesmo artigo, ou seja, bastaria a apresentação do contrato social, o que fora realizado, isto porque, **O CONTRATO SOCIAL CONTEM TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS SÓCIOS.**

Conforme frisado, é plenamente dispensável a apresentação dos documentos pessoais dos sócios quando o proponente se trata de pessoa jurídica, motivo pelo qual o retorno da Recorrente ao certame licitatório se faz necessário.

D'outra banda, manter a inabilitação da Recorrente nesta fase não se mostra razoável, até porque, a administração pública não terá qualquer prejuízo no seu retorno, pelo contrário só terá benefícios em eventual concorrência com as demais empresas, que selecionará a proposta mais vantajosa a esta.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF. PROCEDIMENTO JÁ TERMINADO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. **EXCESSO DE FORMALIDADE. INABILITAÇÃO DE VÁRIOS PROPONENTES. REVOGAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.** 1. NÃO SE CONHECE DE PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO EM LICITAÇÃO SE JÁ TERMINADO O PROCEDIMENTO, COM HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO AOS VENCEDORES. CONHECE-SE, NO ENTANTO, DE REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DO CERTAME EM FACE DO PREVISTO NO § 2º DO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93 - "A NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DESTA LEI". 2. **NÃO VIOLA O EDITAL DE LICITAÇÃO ATO QUE, PAUTADO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE, REVOGA DECISÃO DE COMISSÃO QUE, POR EXCESSO DE FORMALIDADE, INABILITA VÁRIOS PROPONENTES. NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.** (TJ-DF - MS: 21709520088070000 DF 0002170-95.2008.807.0000, Relator: GETULIO PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/04/2009, Conselho Especial, Data de Publicação: 31/08/2009, DJ-e Pág. 06)



CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ  
ADVOGADO - OAB/SC 33060

Assim, calcado nos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, é que o presente recurso deverá ser provido, revogando-se a decisão da comissão de licitação, para o fim de determinar o imediato retorno da empresa Recorrente ao certame licitatório, em especial, para poder participar da segunda etapa (abertura dos envelopes relativo à tomada de preço).

Por derradeiro, embora entendemos da desnecessidade da apresentação dos documentos quando da habilitação ao certame, apresentamos juntamente com o presente recurso, tudo para dar mais transparência ao ato.

### III – PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se que por Vossa Senhoria seja:

III.a) seja recebido e processado o presente recurso para que surta os efeitos legais, e no mérito seja acolhido, para REVOGAR a decisão que inabilitou a empresa L E Z Comércio e Instalações Elétricas Ltda ME, determinando-se o seu imediato reingresso ao certame licitatório, de modo a torna-la habilitada a participar da tomada de preços;

III.b) julgado o presente recurso, seja comunicado o advogado que esta subscreve, para eventual interposição de recurso ou ainda ingresso com ação judicial, sob pena de nulidade do ato;

Pede deferimento.

De Pinhalzinho para Água Doce/SC, aos 05 de agosto de 2014.

**CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ**  
**OAB/SC 32.060**

6

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s) **OUTORGANTE(S)**, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado infra-indicado e que se denomina simplesmente **OUTORGADO**.

**OUTORGANTE:** **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 15.345.797/0001-36, estabelecida comercialmente na Rua João Pessoa, nº. 685, térreo, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC.

**OUTORGADO:** **CLEDER ANTÔNIO SCHWERTZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº. 32.060, e portador do CPF/MF nº. 042.386.459-95, com escritório profissional na Rua Recife, nº. 1520, Centro, município e Comarca de Pinhalzinho/SC.

**PODERES GERAIS:** Para representação em Juízo, com poderes da cláusula “ad judicium et extra” (art. 38 do CPC e art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94) em qualquer ação ou contestação de natureza civil, criminal, trabalhista, fiscal, administrativa ou comercial, em minha(nossa) defesa, ou como assistente do Ministério Público, em que for autor, réu, litisconsorte, oponente, assistente, terceiro embargante, ou de qualquer forma em que for parte. Para tanto, pode dito procurador praticar todo e qualquer ato em direito admitido, requerer em juízo ou fora dele, qualquer ação, apresentar contestação, reconvir, promover, acompanhar ou prosseguir, em todos os termos, atos, fase e em que eu(nós) tiver(mos) interesse, até final julgamento e suas execuções, em qualquer instância ou tribunal, podendo ainda, interpor todo e qualquer recurso cabível, arrolar, inquirir e reinquirir, contestar e impugnar testemunhas ou requerer perícias, vistorias, mais os poderes de transigir, desistir, variar de ações, receber e dar quitações, acordar e ratificar, firmar compromisso, fazer acordos e composições amigáveis, podendo também ditos procuradores, nos pedidos de inventário e arrolamento, prestar compromisso de inventariante, assinar os respectivos termos e as competentes declarações, concordar e discordar do cálculo, avaliações e partilhas, requerer renúncia, cessão ou desistência dos quinhões hereditários, assinando em meu(nosso) nome os termos competentes, substabelecer, total ou parcialmente o presente mandado; ofertar caução real ou outra, bem como assinar o respectivo termo.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Fazer recurso ao processo licitatório nº. 44/2014 do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Pinhalzinho/SC, 05 de agosto de 2014.

EPSON ZUKCO

6

JUCESC

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:**

**L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**

**CNPJ Nº 15.345.797/0001 - 36**

L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.345.797/0001-36, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 685, Sala Terreo, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000, registrada na JUCESC sob o número 42204844431 em 11.04.2012; por seus sócios: **EDSON ZUCCO** portador da Carteira de Identidade nº 3.420.324 expedida pela SSP-SC em data de 10.08.2007 e CPF nº 033.506.999-10, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 08.12.1982, natural de Modelo - SC, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 565, Apto, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000; e **LIAMARA SABOT ZUCCO** portadora da Carteira de Identidade nº 4.256.752 expedida pela SSP-SC em data de 09.07.1997 e CPF nº 035.603.939-06, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Pinhalzinho - SC, nascida em 10.10.1983, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 565, Apto, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-00; abaixo assinados resolveram:

Alterar o seu contrato social pelas cláusulas e condições que seguem:

**PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO E INCLUSÃO DE NOVO SÓCIO:**

Que a sócia **LIAMARA SABOT ZUCCO** retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, vendendo as suas cotas sociais no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) correspondendo a 95.000 (Noventa e Cinco Mil) cotas, representando 50% (Cinquenta Por Cento) do Capital Social, da seguinte forma: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) representados por 57.000 (Cinquenta e Sete Mil) cotas, correspondendo a 30 % (Trinta Por Cento) do Capital Social vende para o novo sócio o Sr. **AMILTON ZUCCO** portador da Carteira de Identidade nº 3.420.323 expedida pela SSP-SC em 17.08.1992 e do CPF nº 049.359.769-77, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Coronel Freitas - SC, nascido em 04.06.1984, residente e domiciliado na Rua Jorge Francisco Da Silva, nº 291, Casa, Bairro Bela Vista, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000; e R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) representados por 38.000 (Trinta e Oito Mil) cotas, correspondendo a 20% (Vinte Por Cento) do Capital Social vende para o sócio remanescente o Sr. **EDSON ZUCCO**; dos quais recebe os valores de suas cotas sociais, neste ato, á vista, em moeda corrente nacional, e estando paga e satisfeita de todos os seus haveres dá a nova sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

EDSON ZUCCO Liamara sabot Zucco  
Milton Zucco

6



.....

Nome	Qtidade de Cotas	Valor em R\$	Valor em %
Edson Zucco	133.000	133.000,00	70,00 %
Amilton Zucco	57.000	57.000,00	30,00 %
Total	190.000	190.000,00	100,00 %

O sócio remanescente **Edson Zucco** que tinha 95.000 (Noventa e Cinco Mil) cotas, comprou mais 38.000 (Trinta e Oito Mil) cotas, totalizando um montante de R\$ 133.000 (Cento e Trinta e Três Mil) cotas, com um valor nominal de cada cota de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando um Capital Social de R\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais), correspondendo a 70% (Setenta Por Cento) do Capital Social.

O novo sócio **Amilton Zucco** comprou 57.000 (Cinquenta e Sete Mil) cotas, com um valor nominal de cada cota de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando um Capital Social de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), correspondendo a 30% (Trinta Por Cento) do Capital Social.

#### TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO:

Que a Administração da nova sociedade será exercida por ambos os sócios **Edson Zucco** e **Amilton Zucco** os quais assinaram pela empresa isoladamente com os poderes e atribuições autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### QUARTA:

Que os novos administradores Declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedades.

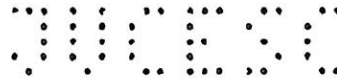
#### QUINTA: DO OBJETO SOCIAL:

Que o Objeto passa e ser de: Instalação e Manutenção Elétrica (43215/00); Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio (4322-3/03); Comércio Varejista de Material Elétrico (4742-3/00); Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado (4322-3/02); Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica (4221-9/03); Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (4322-3/01); Construção de Estações de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (4221-9/02); e Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional (4930-2/02).

*Luamara Pabot*

*Amilton Zucco*  
*Edson Zucco*

*e*



Com esta Alteração Contratual **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social com a seguinte redação:

**PRIMEIRA:**

A Denominação Social é **L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**

**SEGUNDA:**

A sociedade tem a sua sede social na Rua João Pessoa, nº 685, Sala Terreo, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000, Telefone: (49) 3366-2517.

**TERCEIRA:**

O objeto social é: Instalação e Manutenção Elétrica (4321-5/00); Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio (4322-3/03); Comércio Varejista de Material Elétrico (4742-3/00); Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado (4322-3/02); Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica (4221-9/03); Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (4322-3/01); Construção de Estações de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (4221-9/02); e Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional ( 4930-2/02).

**QUARTA:**

A sociedade iniciou as suas atividades em 09 de Abril de 2012 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA:**

O Capital Social é de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) representados por 190.000 (Cento e Noventa Mil) cotas com um valor nominal de cada uma de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Qtidade de Cotas	Valor em R\$	Particip. Em %
Edson Zucco	133.000	133.000,00	70 %
Amilton Zucco	57.000	57.000,00	30 %
Total	190.000	190.000,00	100 %

**SEXTA:**

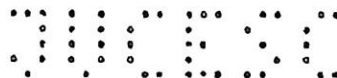
A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios **Edson Zucco** e **Amilton Zucco** os quais assinaram pela empresa isoladamente com os poderes e atribuições autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

*Amilton Zucco*

*Edson Zucco*

EDSON ZUCCO

6



**SÉTIMA:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

**OITAVA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

**DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, à título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DECIMA TERCEIRA:**

Em caso de falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA QUARTA:**

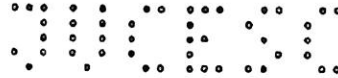
O administrador declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Liamara Pald*

*Pm. Otton F. Ueda*

*ESON ZICCO*

*←*



**DÉCIMA QUINTA:**

Que os casos omissos ou dúvidas que por ventura vierem a surgir na vigência do contrato social primitivo e posterior alteração, serão resolvidos na forma da Lei, ficando para isto eleito o Fórum da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

E como prova de assim estarem justos, combinados e contratados passam a assinar a presente Alteração Contratual Consolidada em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho - SC, 28 de Abril de 2014.

EDSON ZUCCO


Edson Zucco  
Sócio Administrador

Amilton Zucco

Amilton Zucco  
Sócio Administrador

Liamara Sabot Zucco

Liamara Sabot Zucco – Sócia Retirante

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2014 SOB Nº: 20141334282  
Protocolo: 14/133428-2, DE 07/05/2014  
Empresa: 42 2 0484443 1  
L E Z COMERCIO E INSTALACOES  
ELETRICAS LTDA ME

Blasco Borges Barcellos  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

E



Cleder Antonio Schwertz <clederschwertz@globo.com>

---

**Fwd: Ata habilitação processo 44/2014 Água Doce**

1 mensagem

---

**instaltec@mhnet.com.br** <instaltec@mhnet.com.br>

5 de agosto de 2014 09:15

Para: clederschwertz@globo.com

----- Mensagem original -----

Assunto: Ata habilitação processo 44/2014 Água Doce

Data: 2014-08-01 15:07

De: PREFEITURA DE ÁGUA DOCE <prefeitura@aguadoce.sc.gov.br>

Para: <juridico@quarkengenharia.com.br>, <instaltec@mhnet.com.br>, <eleandro@brustolin.adv.br>, <wanderson.eletromonte@gmail.com>

Boa tarde

Em anexo Ata de Julgamento de Habilitação referente ao Processo Licitatório 44/2014 - TP 3/2014. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis a partir desta data.

Atenciosamente

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Diretor do Depto. de Compras Licitações e Convênios

Prefeitura Municipal de Água Doce

Tel: (49) 3524-0000 / 3524-0122 / Fax: (49) 3524-0333

Visite: [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br)



**Ata julgamento habilitação Proc 44\_2014.pdf**

407K

€



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**

CNPJ: 82.939.398/0001-90  
PRACA JOAO MACAGNAN, 322  
C.E.P.: 89654-000 - Água Doce - SC

**TOMADA DE PREÇO**  
**Nr.: 3/2014 - TP**

Processo Administrativo: 44/2014  
Processo de Licitação: 44/2014  
Data do Processo: 09/07/2014

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MUDANÇA DE PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REGULARIZAÇÃO DO PREVENTIVO CONTRA INCENDIO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL SILVANO. FREI

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 48/2014 (Sequência: 1)**

Ao(s) 29 de Julho de 2014, às 13:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 004/2014, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 44/2014, Licitação nº. 3/2014 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

omada

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- FORAM INICIALMENTE RECEBIDOS E RUBRICADOS OS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DAS EMPRESAS: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, QUARK ENGENHARIA LTDA EPP, FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME E LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EM SEGUIDA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES, SENDO CONFERIDOS E RUBRICADOS PELA COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES. CONTA-SE OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA E SUSTENTADOS PELOS DEMAIS PRESENTES: QUESTIONOU QUE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PODERIA SER FEITA SOMENTE ATÉ O DIA ANTERIOR, CONFORME ITEM 4.2 DO EDITAL, SENDO QUE A EMPRESA FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME AUTENTICOU DOCUMENTOS NO DIA DO CERTAME, TAMBÉM ESTA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1.4 ALÍNEA E DO EDITAL; A EMPRESA LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DOS SÓCIOS CONFORME EXIGIDO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A; E A EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NÃO APRESENTOU O DOCUMENTOS DE UM DOS SÓCIOS TAMBÉM FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A DO EDITAL. EM VIRTUDE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECIDE ABRIR DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS DÚVIDAS LEVANTADAS E POSTERIORMENTE PROFERIR O RESULTADOS DA HABILITAÇÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Água Doce, 29 de Julho de 2014

**COMISSÃO:**

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

ANDRÉIA TURRA

EVARISTA BERNADETE TRENTO

TÂNIA CARON DOS SANTOS

CAMILA RAQUEL MACAGNAN

BERNARDO VARGAS DE SOUZA QUARK

Filgueiras e Goulart.

LUZERNA INST. ELÉTRICAS

*[Handwritten Signature]* - Presidente da Comissão de Licitação

*[Handwritten Signature]* - SECRETÁRIA

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

..... - MEMBRO

*[Handwritten Signature]*

E

LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - COSON ZUCCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE**

CNPJ: 82.939.398/0001-90  
PRACA JOAO MACAGNAN, 322  
C.E.P.: 89654-000 - Água Doce - SC

**TOMADA DE PREÇO**  
Nr.: 3/2014 - TP

Processo Administrativo: 44/2014  
Processo de Licitação: 44/2014  
Data do Processo: 09/07/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MUDANÇA DE PADRONIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REGULARIZAÇÃO DO PREVENTIVO CONTRA INCENDIO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL FREI SILVANO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 50/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 29 de Julho de 2014, às 13:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 004/2014, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 44/2014, Licitação nº. 3/2014 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPONENTES E CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECIDE: HABILITAR A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP POR ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL; INABILITAR A EMPRESA FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME POR NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO AOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.4 ALÍNEA "E" DO EDITAL E POR APRESENTAR DOCUMENTOS AUTENTICADOS NO DIA DA ABERTURA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ITEM 4.2 DO EDITAL; INABILITAR A EMPRESA LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA POR NÃO APRESENTAR CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A" DO EDITAL; E INABILITAR A EMPRESA L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA POR NÃO APRESENTAR CÉDULA DE IDENTIDADE DE TODOS OS SÓCIOS, APRESENTANDO O DOCUMENTO DE APENAS UM SÓCIO, SEM MAIS NADA A TRATAR LAVRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO E DEMAIS MEMBROS PRESENTES A REUNIÃO DE JULGAMENTO. FICA MARCADA NOVA DATA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA DIA 08/08/2014 ÀS 14H00.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Água Doce, 29 de Julho de 2014

COMISSÃO:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

ANDRÉIA TURRA

EVARISTA BERNADETE TRENTO

TÂNIA CARON DOS SANTOS

CAMILA RAQUEL MACAGNAN

*[Assinatura]* - Presidente da Comissão de Licitação

*[Assinatura]* - SECRETÁRIA

*[Assinatura]* - MEMBRO

*[Assinatura]* - MEMBRO

*[Assinatura]* - MEMBRO

*[Assinatura]* - MEMBRO

6

as 14:27:56 do dia 25/03/2014 (hora e data de Brasília)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

A364.B521.3C5E.3647

CÓDIGO DE CONTROLE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
049.359.769-77

Nome  
AMILTON ZUCCO

Nascimento  
04/06/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO**

Elony Lourdes Ody - Tabeliã - Av Brasília, 1203, SI 002, Cep 89670-000, Centro,  
Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina - F. 49 3366 1048 - e-mail: notario@ozco.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprodutiva, por ser uma reprodução fiel  
do documento original, com a qual conferi e dou fé  
Pinhalzinho, 06 de agosto de 2014.

Documento verificado no site da Receita Federal conforme código de  
normas.

ELISETE TRETTO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$ 4,05  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DON65418-RJ3J  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**PARTE EM  
BRANCO**

**PARTE EM  
BRANCO**

**PARTE EM  
BRANCO**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12C-3.420.323 DATA DE EXPEDIÇÃO 17.08.1992

NOME AMILTON ZUCCO

FILIAÇÃO Darcy Zucco Maria Oliva Zucco

NATURALIDADE CORONEL FREITAS-SC DATA DE NASCIMENTO 04.06.1984

DOC ORIGEM Cert.nasc.nº1841-7/A3-Fls.121v. Cart.Edegar N.Zucco-Cel.Freitas-SC.

DR. HÉLIO NATAL D'AMENSBACH  
Delegado Circunscrição de Polícia  
TITULAR DA POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
Amilton Zucco

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO**  
Elony Lourdes Ody - Tabelião - Av Brasília, 1205, Jd. 002, Cep 89870-000, Centro,  
Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina - F. 49 3666 1048 - e-mail /notario@pzo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
060611  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.  
Pinhalzinho, 08 de agosto de 2014.

**ELISETE TRETTO-Escritora Notarial**  
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$4,05  
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma DON65415-XPG1  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Comarc. Pinhalzinh  
Elony Lourdes  
- Fone: (49) 3356-115

**PARTE EM BRANCO**

**PARTE EM BRANCO**

**PARTE EM BRANCO**